



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo - 345/2020

Auditor Relator: Dr. Ramon Rocha Santos

Partida: Sport Club do Recife (PE) X Botafogo de Futebol e Regatas (RJ)

Data: 11.10.2020

Categoria: Profissional – Campeonato Brasileiro Série A

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciados: Sr. Rafael Forster, atleta da equipe do Botafogo FR (RJ), incurso no art. 254 do CBJD.

EMENTA

EXPULSÃO EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO 2º CARTÃO AMARELO. APLICAÇÃO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA DA REGRA DO JOGO. AUSÊNCIA DE CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA OU À ÉTICA ESPORTIVA. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes as acima indicadas, acordam, os Auditores que integram a Primeira Comissão Disciplinar desse E. STJD, por unanimidade de votos, absolver Rafael Forster, atleta da equipe do Botafogo FR, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Aníbal Rouxinol, que juntou prova de vídeo. Foi requerida lavratura de acórdão pela Procuradoria.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados na partida entre as equipes do Sport Club do Recife (PE) e Botafogo de Futebol e Regatas (RJ), realizada no dia 11 de outubro de 2020 pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2020.

Na peça subscrita pelo eminente Procurador, Dr. Giovani Rodrigues Mariot, foi denunciado o Sr. **Rafael Forster**, atleta da equipe do Botafogo FR (RJ), por infração ao **art. 254 do CBJD**.

Consta da súmula da partida, no campo “Cartões Vermelhos”, a informação prestada pelo árbitro da partida, Sr. Rodrigo Dalonso Ferreira (AB/RN) de que o referido atleta foi expulso após receber o 2º cartão amarelo **“por dar uma entrada temerária na disputa de bola, pisando na perna do seu adversário” (fl.08)**, constando ainda que **“1 – o atleta expulso saiu do campo de jogo sem causar problemas. 2 – o atleta atingido necessitou de atendimento médico, porém, continuou na partida normalmente” (fl. 08)**, dando azo ao fato que motivou a elaboração da denúncia, o que o faz incurso no art. 254 do CBJD.

Conforme se infere da certidão de antecedentes (folha 13), o atleta é primário, sendo que nunca foi punido por qualquer das Comissões Disciplinares deste STJD.

É o Relatório, no que há de essencial.

VOTO

O processo foi devidamente e detidamente analisado, pelo qual passo a proferir o voto.

A súmula da partida é clara no sentido de que a expulsão do Sr. **Rafael Forster**, atleta da equipe do Botafogo FR, decorreu da aplicação do segundo cartão amarelo, sendo que a prova de vídeo apresentada pela defesa deixou às claras que se cuidou de uma disputa de bola, no qual o jogador cometeu uma infração às regras do jogo, sendo corretamente advertido com o segundo cartão amarelo.

Assim é que a sua expulsão decorreu da aplicação pelo árbitro da expressa regra do jogo, constando inclusive da súmula da partida que a jogada ocorreu na disputa da bola.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Dessa forma, com a devida vênia da Douta Procuradoria, entendo que a expulsão do atleta pela aplicação do segundo cartão amarelo foi corretamente aplicada pelo árbitro, não vislumbrando a configuração do tipo previsto no art. 254 do CBJD.

Por esta razão, voto pela absolvição do denunciado.

É como voto.

Rio de Janeiro/RJ, em sessão virtual realizada em 16.11.2020.

RAMON ROCHA SANTOS
Auditor Relator